

**PORTARIA Nº 725.**

**CRIA REGRAS DE TRANSIÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DEVIDO AS NOVAS RESOLUÇÕES DO CONSEMA E REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMMA.**

**ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA**, Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 507, de 17 de março de 2005, resolve:

**Art. 1º.** Os processos iniciados antes da revogação das Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA nºs 01/2014, 02/2014, 01/2016, 02/2016, 03/2016 e 01/2017, serão analisados conforme legislação vigente na abertura do mesmo.

**Art. 2º.** Em razão das alterações estabelecidas nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nºs 98/2017 e 99/2017, os processos protocolados na vigência das Resoluções CONSEMA 13/2012 e 14/2012 serão analisados conforme legislação vigente na abertura do mesmo.

**Art. 3º.** O pedido de renovação de licença deverá ser requerido no órgão ambiental competente, no prazo exigido na legislação vigente, conforme determinam as Resoluções nºs 98 e 99 do CONSEMA.

Parágrafo único: Antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2017.

Blumenau(SC), 20 de outubro de 2017.



**ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA**

Presidente da FAEMA